Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 13/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 440001 - SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO

30/07/2026 17:11

ESCLARECIMENTO: PERGUNTAS “in verbis”:

PERGUNTA Nº 1:
Para garantir a isonomia entre as propostas, qual(is) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho foram adotadas para a estimativa de preços da licitação?
PERGUNTA Nº 2:
Já existe a prestação desses serviços atualmente ou trata-se de uma nova contratação?
Em caso de continuidade, qual é a atual empresa prestadora e qual a data de término do contrato vigente?
PERGUNTA Nº 3:
Qual é a data estimada para o início das atividades?
PERGUNTA Nº 4:
Na estimativa de preços, qual quantidade de dias por mês foi considerada para o cálculo do vale-transporte e do vale-alimentação?
Poderá ser utilizada a média de dias úteis mensais ou há um número fixo de dias que deverá ser adotado?
PERGUNTA Nº 5:
Alguma função faz jus ao pagamento de adicionais (como periculosidade, adicional noturno ou insalubridade)?
Em caso positivo, quais funções e qual o percentual aplicável?
PERGUNTA Nº 6:
Quais benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser obrigatoriamente incluídos na planilha de custos (ex.: assistência médica, odontológica, seguro de vida, auxílio-funeral etc.)?
Caso algum não seja incluído, a empresa será desclassificada?
PERGUNTA Nº 7:
Deverá ser considerado o pagamento de adicional de intrajornada?
PERGUNTA Nº 8:
De que forma os lances deverão ser ofertados: valor mensal, anual ou global? Poderia especificar?
PERGUNTA Nº 9:
O quantitativo de materiais e insumos estimado no edital corresponde ao quantitativo máximo ou o órgão poderá solicitar, sob demanda, quantidade superior ao estimado durante a execução contratual?
PERGUNTA Nº 10:
De acordo com a cláusula de continuidade prevista na CCT, poderia disponibilizar a quantidade e a localidade de postos que residem no entorno do Distrito Federal? Essa informação é relevante para a elaboração da proposta.
PERGUNTA Nº 11:
Com base no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de declaração sobre o cumprimento das cotas destinadas a pessoas com deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social, caso a empresa declare que cumpre a cota legal, mas, no momento da verificação no sistema, a certidão emitida pelo órgão competente apresente divergência ou percentual inferior ao declarado, será realizada diligência para apuração e eventual esclarecimento da informação?
PERGUNTA Nº 12:
Será admitida a contratação de empregados sob o regime de trabalho intermitente, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para fins de cobertura eventual?

PERGUNTA Nº 13:
É correto afirmar que o preposto não precisará permanecer alocado no órgão contratante, podendo ser compartilhado com outros contratos da contratada ou acumular a função de um prestador do contrato? Esse entendimento está correto?
PERGUNTA Nº 14:
Os percentuais utilizados na estimativa de preços poderão ser alterados pelas licitantes, desde que devidamente justificados, considerando que cada empresa possui uma realidade operacional diferente?
PERGUNTA Nº 15:
É obrigatória a utilização da planilha de custos e formação de preços disponibilizada pelo órgão ou poderão ser utilizados modelos próprios, desde que contemplem todas as informações exigidas no edital?
PERGUNTA Nº 16:
O benefício de auxílio-creche deverá ser obrigatoriamente cotado na planilha de custos para todos os postos ou somente para os empregados que efetivamente fizerem jus ao benefício, conforme previsão da Convenção Coletiva de Trabalho?
PERGUNTA Nº 17:
Haverá exigência de apresentação de garantia da proposta (seguro-garantia, caução ou fiança bancária)? Em caso positivo, qual o percentual e em que momento deverá ser apresentada?

RESPOSTAS ESCLARECIMENTO:

Em atenção ao pedido de esclarecimentos, seguem as respostas, contendo a pergunta e a respectiva resposta:
PERGUNTA Nº 1:
Para garantir a isonomia entre as propostas, qual(is) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho foram adotadas para a estimativa de preços da licitação?
Resposta: Foram adotadas as seguintes Convenções Coletivas para a estimativa de preços:
Item 1 – Recepcionista – CCT da categoria: SINDISERVIÇOS – DF000026/2026
Item 2 – Assistente Administrativo – CCT da categoria: SINDISERVIÇOS – DF000026/2026
Item 3 – Técnico em Secretariado – CCT da categoria: SIS – DF000024/2026
Item 4 – Secretariado Executivo – CCT da categoria: SIS – DF000024/2026
Item 5 – Secretariado Executivo Bilíngue – CCT da categoria: SIS – DF000024/2026
Item 6 – Montador – CCT da categoria: SINDISERVIÇOS – DF000026/2026
Item 7 – Carregador – CCT da categoria: SINDISERVIÇOS – DF000026/2026
Item 8 – Encarregado Geral – CCT da categoria: SINDISERVIÇOS – DF000026/2026

PERGUNTA Nº 2:
Já existe a prestação desses serviços atualmente ou trata-se de uma nova contratação?
Em caso de continuidade, qual é a atual empresa prestadora e qual a data de término do contrato vigente?
Resposta: Conforme consta no subitem 2.6 do ETP, o prazo da vigência do Contrato nº 13/2021 foi prorrogado por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 03/09/2025 a 02/09/2026 ou até a conclusão de nova contratação, sendo o que ocorrer primeiro. Atualmente os serviços são prestados pela empresa G&E Serviços Terceirizados Ltda.
PERGUNTA Nº 3:
Qual é a data estimada para o início das atividades?
Resposta: Conforme descrito no tópico 2 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, a contratação poderá ser efetivada quando do término do certame ou

término da vigência do Contrato nº 13/2021, prevista para início de setembro de 2026.

PERGUNTA Nº 4:
Na estimativa de preços, qual quantidade de dias por mês foi considerada para o cálculo do vale-transporte e do vale-alimentação?
Poderá ser utilizada a média de dias úteis mensais ou há um número fixo de dias que deverá ser adotado?
Resposta: Conforme consta no subitem 9.3.12. do Termo de Referência, no submódulo 2.3 - Benefícios Mensais Diários a contratada deverá considerar, na formação de sua planilha de custos, os benefícios obrigatórios relativos ao auxílio-transporte e ao auxílio-refeição/alimentação, observando a legislação vigente, a Instrução Normativa nº 81/2024 e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável. O auxílio-transporte deverá ser calculado com base em duas tarifas diárias e vinte e um dias mensais por posto de serviço, sendo integralmente custeado pela contratada. O auxílio-refeição/alimentação deverá ser cotado em valor igual ou superior ao previsto na CCT da categoria, considerando o mesmo período mensal, sendo devido conforme o efetivo exercício das atividades. Todos os benefícios deverão refletir o custo real e obrigatório da mão de obra empregada na execução contratual.

PERGUNTA Nº 5:
Alguma função faz jus ao pagamento de adicionais (como periculosidade, adicional noturno ou insalubridade)?
Em caso positivo, quais funções e qual o percentual aplicável?
Resposta: Não há previsão de adicional de insalubridade ou periculosidade para os postos contratados. Segundo o subitem 4.1.4 do Termo de Referência, a Contratada deverá seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança de trabalho de acordo com as normas da Contratante, e segundo o subitem 4.1.5, a Contratada deverá conduzir suas ações de cordo com os requisitos legais aplicáveis, devendo observar também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

PERGUNTA Nº 6:
Quais benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser obrigatoriamente incluídos na planilha de custos (ex.: assistência médica, odontológica, seguro de vida, auxílio-funeral etc.)?
Caso algum não seja incluído, a empresa será desclassificada?
Resposta: Segundo a IN/SEGES/MGI Nº 176, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024, no caput e § 1º do art. 4º, a elaboração da planilha de custos e formação de preços, para elaboração do orçamento estimado da contratação do serviço, deverá estar fundamentada no Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo considerado paradigma, e dentre os custos estimados na planilha de custos e formação de preços, o órgão ou entidade indicará os custos unitários mínimos relevantes, que deverão ser observados nas propostas de preços.
Neste sentido, o Termo de Referência estabeleceu as Convenções Coletiva de Trabalho paradigmas para cada categoria profissional em seus subitens 5.26.10, 5.26.11, e no subitem 9.3 definiu que somente serão aceitas propostas (passíveis de classificação) que adotarem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração, cujos parâmetros/valores foram baseados nestas Convenções Coletiva de Trabalho paradigmas.

PERGUNTA Nº 7:
Deverá ser considerado o pagamento de adicional de intrajornada?
Resposta: Conforme subitem 5.15.5 do Termo de Referência, estes postos de trabalho não possuem substituto no intervalo intrajornada, não devendo ser cotado esse custo na proposta comercial do licitante.

PERGUNTA Nº 8:
De que forma os lances deverão ser ofertados: valor mensal, anual ou

global? Poderia especificar?
Resposta: Conforme subitem 6.5 do Edital - o lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item (Vlr. Unitário do Posto para 24 meses - bianual correspondente ao valor p/ o período de 24 meses).

PERGUNTA Nº 9:
O quantitativo de materiais e insumos estimado no edital corresponde ao quantitativo máximo ou o órgão poderá solicitar, sob demanda, quantidade superior ao estimado durante a execução contratual?
Resposta: O quantitativo de materiais e insumos consta estimado no edital e seus anexos. Para fins de dimensionamento da proposta, os materiais exigidos para a prestação de serviços estão previstos no Termo de Referência (5.24, 5.25 e 5.26), outros equipamentos e ferramentas a serem utilizados pelos funcionários serão disponibilizados pelo MMA. Conforme o subitem 4.1.6 do Termo de Referência, a contratada deverá fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que se fizerem necessários para a execução dos serviços, de tal forma que valores superiores deverão respeitar os acréscimos legais permitidos.

PERGUNTA Nº 10:
De acordo com a cláusula de continuidade prevista na CCT, poderia disponibilizar a quantidade e a localidade de postos que residem no entorno do Distrito Federal? Essa informação é relevante para a elaboração da proposta.
Resposta: Não. Conforme o subitem 6.12.8 do Termo de Referência, fica vedado fixar quantitativos ou valores mínimos para custos variáveis decorrentes de eventos futuros e imprevisíveis, tais como o quantitativo de vale-transporte a ser fornecido pela eventual contratada aos seus trabalhadores, ficando a contratada com a responsabilidade de prover o quantitativo que for necessário, conforme dispõe o art. 63 da IN Seges 5/2017. Vale ainda registrar que, conforme subitem 5.26.6, quanto ao item “vale transporte” no Submódulo 2.3 da planilha a ser proposta, deverá ser observado o quantitativo necessário para atender o percurso moradia/trabalho/moradia, conforme o disposto na Lei nº 7.418, de 16/12/1985, regulamentada pelo Decreto nº 10.854, de 2021, bem como na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da categoria Profissional. (vide Anexo VI).

PERGUNTA Nº 11:
Com base no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de declaração sobre o cumprimento das cotas destinadas a pessoas com deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social, caso a empresa declare que cumpre a cota legal, mas, no momento da verificação no sistema, a certidão emitida pelo órgão competente apresente divergência ou percentual inferior ao declarado, será realizada diligência para apuração e eventual esclarecimento da informação?
Resposta: Em caso de necessidade para esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências.

PERGUNTA Nº 12:
Será admitida a contratação de empregados sob o regime de trabalho intermitente, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para fins de cobertura eventual?
Resposta: Não será admitida a contratação de empregados sob o regime de trabalho intermitente para a execução do objeto. Considerando a natureza contínua dos serviços e a necessidade de disponibilidade permanente de mão de obra, tal regime mostra-se incompatível com as exigências do contrato, podendo comprometer a regularidade da prestação dos serviços e a adequada formação dos custos da proposta. O regime intermitente é mais adequado para serviços esporádicos ou sazonais, onde a demanda é variável e não contínua.
PERGUNTA Nº 13:
É correto afirmar que o preposto não precisará permanecer alocado no órgão contratante, podendo ser compartilhado com outros contratos da contratada ou acumular a função de um prestador do contrato? Esse

entendimento está correto?
Resposta: Conforme descrito nos itens 6.6 e 6.7 do Termo de Referência – TR, a contratada designará formalmente o preposto da empresa e não necessitará manter um preposto da empresa no local de execução do objeto durante o período de execução do contrato.

PERGUNTA Nº 14:
Os percentuais utilizados na estimativa de preços poderão ser alterados pelas licitantes, desde que devidamente justificados, considerando que cada empresa possui uma realidade operacional diferente?
Resposta: Os percentuais constantes nas planilhas de custos e formação de preços dos licitantes poderão divergir daqueles adotados pela Administração para fins de estimativa do valor máximo da contratação. Destaca-se que os percentuais utilizados pela Administração possuem caráter meramente referencial, destinados à composição do orçamento estimativo, não vinculando, necessariamente, a estrutura de custos a ser apresentada pelos licitantes.
Assim, admite-se a apresentação de composições distintas, desde que devidamente justificadas, exequíveis e compatíveis com as condições de mercado. Contudo, ressalta-se que tais variações estarão sujeitas à análise de exequibilidade da proposta, devendo os valores apresentados observar os limites legais e normativos aplicáveis, especialmente quanto ao atendimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como à garantia da adequada execução contratual.
Adicionalmente, eventuais inconsistências, subdimensionamentos ou sobrepreços poderão ensejar diligências ou desclassificação da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das regras estabelecidas no edital.

PERGUNTA Nº 15:
É obrigatória a utilização da planilha de custos e formação de preços disponibilizada pelo órgão ou poderão ser utilizados modelos próprios, desde que contemplem todas as informações exigidas no edital?
Resposta: A planilha disponibilizada corresponde ao modelo da IN 05/2027. Nos termos do subitem 9.3. do Termo de Referência, em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração, conforme estimativa baseada nas Convenções Coletiva de Trabalho, de cada categoria a ser contratada, utilizada como paradigma.
Adicionalmente, eventuais dúvidas na proposta ou planilha de custos, poderão ensejar diligências nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das regras estabelecidas no edital.

PERGUNTA Nº 16:
O benefício de auxílio-creche deverá ser obrigatoriamente cotado na planilha de custos para todos os postos ou somente para os empregados que efetivamente fizerem jus ao benefício, conforme previsão da Convenção Coletiva de Trabalho?
Resposta: A licitante deverá prever em sua proposta o valor de R$ 105,33 por trabalhador, resultado da incidência do percentual definido para a estimativa orçamentária deste benefício (R$ 526,64 x 20% = R$ 105,33). O valor é fixo e não pode ser alterado pela empresa na proposta apresentada.
Conforme o subitem 9.3.15 do Termo de Referência, o benefício de reembolso-creche será considerado como custo mínimo relevante, e deve ser incluído na planilha de custos da Contratada e além do disposto nas notas no Modelo Proposta Planilha Custos_apoio_MMAConforme subitem 9.3.16.2 do Termo de Referência, adotou-se o percentual de incidência de 20% previsto no Anexo II da norma, correspondendo ao valor mensal de por trabalhador alocado, conforme Orientação SEGES nº 45/2026, para a proposta inicial a R$ 105,33 ser apresentada.
O subitem 9.3.16.3, traz o seguinte texto quanto ao valor por trabalhador: Dessa forma, o Valor Unitário do Posto Final é resultado do Valor Unitário do Posto Inicial (apurado a partir da série de preços coletados, os quais

não contemplavam o benefício de Reembolso-Creche em razão da recente obrigação normativa) acrescido da provisão correspondente ao Reembolso-Creche, no valor de R$ 105,33 por trabalhador alocado, para a proposta inicial a ser apresentada.

PERGUNTA Nº 17:
Haverá exigência de apresentação de garantia da proposta (seguro-garantia, caução ou fiança bancária)? Em caso positivo, qual o percentual e em que momento deverá ser apresentada?
Resposta: Conforme descrito no 4.8 do Termo de Referência – TR, será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor anual da contratação. As demais informações sobre a garantia constam nos itens seguintes ao 4.8 do TR, que versam sobre a Garantia da contratação.